



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 54

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 87/54

INICIATIVA:

Vereador Florisbello Neves

HISTÓRICO: Autoriza o Poder Executivo a erigir no Cemitério Público desta cidade, no local onde se encontram os despojos do ex-Prefeito Fernando de Abreu ~~um mausoléu~~ como mausoléu, como homenagem do Município

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de
cinquenta e quatro
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 54 a 19 _____

Presidente: Alcyr da Silva Cândido

Vice-Presidente: Elimário Costa Imperial

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1954

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

87/54

INICIATIVA:- Vereador Florisbello Neves

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a erigir, no Cemitério Público desta Cidade, no local onde se encontram os despojos do ex-Prefeito Fernando de Abreu, um mausoléu, como homenagem do Município.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, autúo os documentos que seguem.

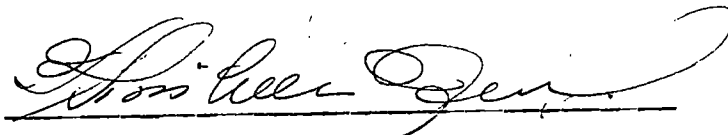
Secretário

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a erigir, no Cemitério Público desta Cidade, no local onde se encontram os despojos do ex-Prefeito FERNANDO DE ABREU, um mausoléu, como homenagem do Município, ao seu grande e devotado administrador.

Art. 2º- Em ocasião oportuna, o Poder Executivo abrirá o crédito que se fizer necessário, para atender ao disposto no art. 1º desta Lei com os recursos de que puder dispor.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

S.S 25 de novembro de 1954.



Florisbello Neves.

JUSTIFICATIVA

Muitos foram os cidadãos, dignos sob todos os motivos, da nossa admiração e da gratidão do povo cachoeirense.

Fernando de Abreu, por excelencia, se constituiu no administrador probo e digno, dando a Cachoeiro de Itapemirim, um impulso ^{merecedor} digno de menção e fazendo, deste pedaço de terra capixaba, verdadeira célula de progresso.

Suas obras aí estão, atestando o seu dinamismo, e a dignidade com que sempre pautou seus atos.

Viveu pobre, e pobre o vimos partir, um dia, para o desconhecido deixando uma lacuna, difícil de ser preenchida.

Reconhecemos seus méritos e apreciamos os seus feitos, á frente dos destinos de nosso Município, todos quantos aqui vivem.

Não é justo que se lhe negue, no local que lhe foi dado para o repouso eterno de seus restos mortais, algo que represente o nosso reconhecimento, a nossa gratidão e a nossa saudade.

Daí o apresentarmos êste Projeto, que se espera merecer a pronta acolhida dos demis membros desta Câmara, legítima representante dos anseios e das aspirações da gente da Princesa do Sul.

*Projeto de lei nº 87/54
Art. 1º e 2º
25/11/54
Florisbello Neves*

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim 2 de dezembro de 1954

[Handwritten Signature]
SECRETARIA DA CÂMARA

Aguarde-se na secretaria, de acôrdo com o art. 74 do Regimento Interno, o prazo para recebimento de emendas.

Data supra

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara

Decorrido o prazo de emendas, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente da Câmara.

Em 5-4-55

[Handwritten Signature]

À Comissão de Justiça

$\frac{14}{4} = 55$

[Handwritten Signature]

Do Vereador Bezerra Pontes para relatar

Em 14-4-55 *[Handwritten Signature]*

PARECER

Projeto de lei 87/54
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Examinamos o projeto 87/55, a qual ~~autoriza~~ o Poder Executivo a erigir, no Cemiterio Público desta cidade, no local onde se encontra os despojos do ex- Prefeito FERNANDO DE ABREU, um mausoléu, como homenagem do Municipio, ao seu grande e devotado administrador.

Infelizmente esta Comissão é por força de lei obrigada a julgar o projeto Inconstitucional, pois o artº 75 da Constituição Federal nos prohíbe a conceder creditos elimitados, o artº 75 diz o seguinte;

Artº 75- São vedados o estôrno de verbas, a concessão de creditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de créditos especial.

O projeto não limitou o credito a ser aberto, e como se trata de uma homenagem a um homem que foi como diz a justificativa do projeto, digno sob todos os motivos, da nossa admiração e da gratidão do povo cachoeirense, julgamos que o mesmo deve ser remetido ao Poder Executivo, para que seja feito o calculo da obra, ou o plenario fará um substitutivo de acordo com o artº 85 § unico do nosso Regimento Interno que diz o seguinte;

Artº 85 § unico- Nesta ocasião só poderá ser apresentada emenda se tiver o apoio de todo o plenario

Assim sendo esperamos que a colenda Câmara. esclarecida como é julgue na sua sabedoria a justa homenagem que o projeto 87/54 pede.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1955

Cesar de Brito Portas Filho

Cesar de Brito Portas Filho Relator

Enoch Marinho de Frazz

EMENDA DE BLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 87/54

Art.1º - Como está redigido.

Art.2º- Para fazer face às despesas decorrentes do Art. 1º, fica O Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Cr\$... ..50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), com o recurso de que puder dispor.

Art. 3º * Como está redigido.

S.S., 5 de maio de 1955

Américo de Oliveira
Ernesto de Figueiredo
José de Brito Fortes Filho
Márcio Perini
Constantino de Almeida
Ludovico Figueiredo
Elphias Aguiar Miranda
Oswaldo Leal
José de Brito Fortes Filho

Leitura-se do projeto 87/54

$\frac{5}{5}$
 $\frac{5}{5}$
 $\frac{5}{5}$

José de Brito Fortes Filho
Requer-se novamente a comissão
de just. e. c.

$\frac{5}{5}$
 $\frac{5}{5}$
 $\frac{5}{5}$

José de Brito Fortes Filho

Ho Verador Anderson Figueiredo para relatar
Em 5-5-55 Anderson Figueiredo

PROJETO DE LEI Nº 87/54

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A emenda de plenário ao projeto supra citado, vem, exatamente, dar ao referido o cunho de legalidade necessário para resistir aos embates referentes a materias constitucionais.

Assim sendo, somos de

PARECER

que a emenda de que tratamos é constitucional.

S.S., 8 de junho de 1955

Amilcar Figliuzzi
Amilcar Figliuzzi
César de Brito Netto Filho

Enoch Mourão da Trage
à Comissão de Finanças
8-6-55
Francisco

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 87/54

(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

A Comissão de Finanças nada tem a opor quando a aprovação do presente projeto de lei nº 87/54, bem como a emenda de plenário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1955

João Vieira Filho
João Vieira Filho - Relator
Constantino Nezechi
Luís de Faria

Inclua-se na pauta da próxima sessão.
Em,

7-7-955

Ludairo Fonseca

Aprovado em discussão
com emenda de ps.
por unanimidade

Sala das sessões, 14 | 7 | 1955

Ludairo Fonseca

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Comissão de Redação

Em 14-7-955

Ludairo Fonseca

Do Vereador Amilcar para redação final

Em 14-7-55 Ed. Braga

PROJETO DE LEI Nº 87/54

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
REDAÇÃO FINAL

- Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a erigir, no Cemitério Público desta Cidade, no local onde se encontram os despojos do ex-Prefeito FERNANDO DE ABREU, um mausoléu, como homenagem do Município, ao seu grande e devotado administrador.
- Art.2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Cr\$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros), com o recurso de que puder dispor.
- Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1955

Amilcar Figliuzzi
AMILCAR FIGLIUZZI - Relator

Onuch Eltonery de Souza
Luiz de Brito Patto Filho

A' Sanção

Sala das sessões, 21.7.1955

Luiz de Brito Patto Filho
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-81/55

1

Em, 21 de julho de 1955

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 87/54, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 87/54

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a erigir, no Cemitério Público desta Cidade, no local onde se encontram os despojos do ex-Prefeito FERNANDO DE ABREU, um mausoléu, como homenagem do Município, ao seu grande e devotado administrador.
- Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de \$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com o recurso de que puder dispor.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1955

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA	NUMERO
25/1/54	087/54
DESTINO:	Cd. NO:
Marquillo	h. Pl. 3/3/ew